



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 874/93

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores desta Prefeitura Municipal, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parte da reposição salarial sobre os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal, dos Aposentados e Pensionistas, constantes na Lei Municipal n° 714/90 – Anexos V, VI e VII, desta Prefeitura Municipal, como seguem:

- I- Em 70% (setenta por cento), a partir de 1° (primeiro) de agosto de 1993, sobre os valores vigentes no mês de julho de 1993, para os cargos da área operacional.
- II- Em 70% (setenta por cento), a partir de 1° (primeiro) de outubro de 1993, sobre os valores vigentes no mês de setembro de 1993, para os cargos da área técnica e administrativa.
- III- Em 81,37% (oitenta e um virgula trinta e sete por cento), a partir de 1° (primeiro) de novembro de 1993, sobre os valores reajustados nos termos do inciso II, como repasse da inflação dos meses de setembro e outubro/93, para todas as categorias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, a reposição salarial a que se referem os incisos II e III deste artigo.

ART. 2°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos meses correspondentes na mesma.

ART. 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de dezembro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 40/1993.
Autor: Executivo Municipal.